

Ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Excelentíssimo Senhor Conselheiro João Antonio

Av. Professor Ascendino Reis, nº 1130 – São Paulo - SP

Assunto: Intimação 302/2021 - Processo TC/004917/2018 – Acompanhamento – Execução do contrato nº 181/SIURB/2011 – PA nº 2011-0.345.701-9.

Senhor Conselheiro,

Venho à presença de Vossa Excelência, informar sobre minha ciência às conclusões alcançadas pelos Órgãos Técnicos desta Corte e recebidas por e-mail na data de 17/02/2021, e apresentar minha defesa sobre a conclusão da Equipe de Auditoria do TCM, referente ao acompanhamento do contrato nº 181/SIURB/2011 – Consórcio Ligação Imigrantes, composto pelas empresas Construtora OAS Ltda e Cetenco Engenharia S.A., cujo objeto é o prolongamento da Av. Jornalista Roberto Marinho da Av. Dr. Lino de Moraes Leme até a Rodovia dos Imigrantes - Lote 1:

De todo o exposto, tem-se que os procedimentos da pré-qualificação e da licitação e, conseqüentemente, os 4 contratos relativos às obras de prolongamento da Av. Jornalista Roberto Marinho, por terem sido objeto de um cartel formado pelas empreiteiras titulares que venceram cada um dos 4 lotes, com a intervenção de agentes públicos da SIURB e da SPObras, conforme consta no acordo de leniência firmado pela Construtora Odebrecht junto ao CADE, estão maculados pela ilegalidade e caracterizado o crime tipificado no art. 90 da LF nº 8.666/93 (subitem 2.9.2.).

Por não ter conhecimento do conteúdo dos termos do acordo de leniência firmado pela Construtora Odebrecht junto ao CADE, solicito que sejam apresentadas as informações de intervenção de minha parte, para que possa apresentar os devidos esclarecimentos.

Sem estas informações, acredito que estejam prejudicados os esclarecimentos do referido apontamento.

4.1. Desde a análise do edital até o acompanhamento da execução contratual, só havia recursos da Operação Urbana Consorciada Água Espraiada para a execução das obras das HIS, não havendo recursos para as demais obras, a saber: túnel, canalização do córrego Água Espraiada, Parque e Via Parque (subitem 2.9.3.).



Esclareço que não se trata de atribuição relacionada às minhas atividades, não possuindo informações sobre a disponibilidade de recursos da Operação Urbana Consorciada Água Espreada.

4.2. *Nem a SPObras nem a SIURB tem competência legal para contratar obras de HIS (subitem 2.9.4.).*

Esclareço que não se trata de atribuição relacionada às minhas atividades, não possuindo informações sobre a competência legal da SPObras e da SIURB em contratar obras de HIS.

4.3. *O contrato assinado pelas partes difere da minuta contratual anexa ao edital de licitação. No contrato, a SPObras ficou com as atribuições de contratante e a SIURB, sem atribuição. A participação da SIURB no contrato é ilegal (subitem 3.6.).*

Esclareço que não se trata de atribuição relacionada às minhas atividades, não possuindo informações sobre a diferença entre o contrato assinado e a minuta contratual anexa ao Edital.

4.4. *A SIURB assinou 9 termos aditivos de replanilhamento de forma ilegal, haja vista que não foram atendidos os limites de acréscimos/decrécimos, de 25%, autorizados pelo §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 (subitem 3.1.1.).*

Constatamos que a área responsável pela fiscalização do contrato, isto é, o atual Núcleo de Operações Urbanas – NOU, ligado à Diretoria de Obras da SPObras, não apresentou as informações relativas ao valor aditado sob a óptica do Acórdão nº 749/2010 - Tribunal de Contas da União – TCU; lembrando que este procedimento só passou a ser adotado recentemente em todos os contratos sob gestão da SPObras.

4.5. *A inclusão de elevadores no objeto contratual além de não estar prevista no orçamento da licitação, demonstra que houve alteração do objeto contratual quanto à concepção das HIS de 4 pavimentos sem elevador para HIS com mais de 9 pavimentos com elevadores (subitem 3.1.1.1.).*

Esclareço que não se trata de atribuição relacionada às minhas atividades, não possuindo informações sobre a definição de concepções construtivas.

4.6. *Houve prejuízo, à conta vinculada da OUCAE, no valor de R\$ 349.031,58, devido à remuneração de fornecimento de elevadores com BDI de 39,80%, em oposição à taxa de 15% (subitem 3.1.1.1.),*

Esclareço que não se trata de atribuição relacionada às minhas atividades, não possuindo informações sobre a definição de qual BDI deve ser aplicado na aprovação de preços novos.

4.7. *Houve a inclusão irregular de serviços referentes à “Mudança de moradores no perímetro do Município de São Paulo”, cuja competência é da SEHAB (subitem 3.1.1.1.).*



Esclareço que não se trata de atribuição relacionada às minhas atividades, não possuindo informações sobre a definição de realização de mudança de moradores no perímetro do Município de São Paulo.

4.8. Não consta no SEI o porquê da inclusão de equipes/mês para apoio ao tráfego, tanto diurnas quanto noturnas, no contrato em análise (subitem 3.1.1.1.).

Esclareço que não se trata de atribuição relacionada às minhas atividades, não possuindo informações sobre a autorização e justificativas da necessidade de inclusão de equipe/mês para apoio ao tráfego, tanto diurna quanto noturna.

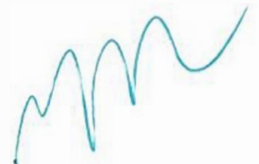
4.9. Não consta no SEI o porquê da inclusão de serviços de levantamento cadastral de edificações até 500m2, bem como de instalações elétricas e hidro-sanitárias de edificações com até 500m2 e superior a 500m2 . Cabe à SIURB esclarecer qual a necessidade desses serviços, considerando-se tratar da execução de obras novas e não de reformas (subitem 3.1.1.1.).

Constatamos que na Planilha de Serviços e Preços, especificamente nos itens de Parque e de Projetos, constam os serviços de Levantamento Cadastral de Edificação até 500m2 - 20-03-10, Levantamento Cadastral Instalações Elétricas até 500m2 - 20-03-12, Levantamento Cadastral Instalações Elétricas Excedente a 500m2 - 20-03-13, Levantamento Cadastral Instalações Hidrossanitárias até 500m2 - 20-03-14, e Levantamento Cadastral Instalações Hidrossanitárias Excedente a 500m2 - 20-03-15; constatamos ainda que estes serviços não foram medidos.

Esclareço que não se trata de atribuição relacionada às minhas atividades, não possuindo informações sobre a definição de inclusão de serviços relacionados a levantamento cadastral.

4.10. A inclusão da elaboração de projetos no objeto contratual, além de afrontar o disposto no artigo 7º da LF nº 8.666/93, ofende aos princípios da economicidade e da moralidade, haja vista que a própria EMURB havia contratado o Consórcio Themag/Cobrape/Geotec/Paulo Bastos para a elaboração do projeto executivo do parque linear e da arquitetura das HIS, no valor de R\$ 21.881.062,72 (Contrato nº 0228901000), bem como o Consórcio Planservi/Engevix/Themag – Contrato nº 0170901000 para a elaboração Projeto executivo dos túneis no prolongamento da Av. Jornalista Roberto Marinho até a Rodovia dos Imigrantes, no valor de R\$ 35.217.437,56 (subitens 2.9.5. e 3.3.).

Constatamos que na Planilha de Serviços e Preços, especificamente nos itens de Parque e de Projetos, constam os serviços de Elaboração de Projeto Executivo em Prancha A1 - HIS-017; constatamos ainda que estes serviços foram medidos, totalizando R\$7.736.187,87 (P0) de valores pagos (P0).



Esclareço que não se trata de atribuição relacionada às minhas atividades, não possuindo informações sobre a definição de inclusão de serviços relacionados a projetos.

4.11. Apesar de o Consórcio contratado não ter executado o túnel, houve a medição de 75% em valor, relativa ao canteiro das obras do túnel (subitem 3.2.).

Constatamos que na Planilha de Serviços e Preços, especificamente no item de Mobilização e Instalação do Canteiro de Obras - 01.193.0 do Túnel, foram medidos 90% do item, que representa 75% do item de Canteiro de Obras (Mobilização e Instalação + Desmobilização).

Esclarecemos ainda que, na parcela do item Túnel da Planilha de Serviços e Preços, foram medidos serviços relacionados ao Viário de Ligação entre a Av. Dr. Lino de Moraes Leme e a Av. Pedro Bueno, no valor de R\$2.094.631,53 (P0).

Esclareço que não se trata de atribuição relacionada às minhas atividades, não possuindo informações sobre a autorização e justificativas da medição da mobilização e instalação do Canteiro de Obras.

4.12. Apesar de constar a medição de 90,92% dos recursos referentes ao Parque, à Via Parque e à canalização do trecho do córrego Água Espraiada, nenhuma das obras referentes ao Parque e à Via Parque foi iniciada (subitem 3.2.).

Constatamos que foram executadas as seguintes intervenções relacionadas ao contrato nº 181/SIURB/2011 com os respectivos valores em cada parcela da Planilha de Serviços e Preços:

- Túnel: R\$11.146.494,81(P0)

Viário de Ligação entre a Av. Dr. Lino de Moraes Leme e a Av. Pedro Bueno

- HIS: R\$ 115.064.625,89 (P0)

Habitação de Interesse Social - HIS 44 – Bloco D

Habitação de Interesse Social - HIS 46

Habitação de Interesse Social - HIS 3

Habitação de Interesse Social - HIS 18

- Parque: R\$ 158.808.604,36 (P0)

Viaduto Dr. Lino de Moraes Leme

Canalização do Córrego Pinheirinho e Av. Hélio Lobo

Canalização do Córrego Água Espraiada

As Atas de Vistoria para Recebimento Provisório e Definitivo podem ser consultadas via SEI do contrato nº - 6022.2017/0000767-6.



4.13. Apesar de não terem sido executadas as obras do Parque, da Via Parque e da canalização de trecho do córrego Água Espraiada, foi medido 88,3% do valor contratado para o canteiro relativo a essas obras (subitem 3.2.).

Vide resposta 4.12, acrescentando que a intervenção do Viário de Ligação entre a Av. Dr. Lino de Moraes Leme e a Av. Pedro Bueno está inclusa no item Túnel da Planilha de Serviços e Preços, e as intervenções do Viaduto Dr. Lino de Moraes Leme, Canalização do Córrego Pinheirinho e Av. Hélio Lobo e Canalização do Córrego Água Espraiada estão inclusas no item de Parque da Planilha de Serviços e Preços.

Com relação ao apontamento adicional de que **“Apesar de a SPObras ter autorizado a execução e montagem somente do canteiro referente às HIS (Ordem de Serviço nº 1), e de não terem sido executadas as obras relativas ao trecho de túnel e ao parque e via parque, foram pagos 75,0% (R\$ 9.051.863,28) do valor previsto para o canteiro das obras referentes ao trecho do túnel e 88,3% (R\$ 2.720.298,03) do valor previsto para o canteiro das obras referentes às obras do parque linear, razão pela qual esses valores devem ser restituídos à conta vinculada da OUCAE”**, constatamos que a Ordem de Serviço nº 01 autorizou a etapa de execução e montagem do canteiro de obras e atividades relativas à Habitação de Interesse Social – HIS; desta forma, não vislumbramos pagamento de etapas não autorizadas.

Constatamos ainda que os profissionais que assinaram a OS nº 01 pela SPObras, foram os mesmos que também assinaram e liberaram as correspondentes medições das parcelas de Mobilização e Instalação do Canteiro de Obras.

4.14. Apesar de terem sido executadas 56,70% da HIS contratadas, foram medidos 80,26% dos recursos previstos para a execução dessas obras (subitem 3.2.).

Esclareço que não se trata de atribuição relacionada às minhas atividades, não possuindo informações sobre a quantidade de unidades de HIS que foram executadas dentre as 1.000 unidades previstas, informações dos valores medidos separadamente por intervenção (HIS 44 – Bloco D, HIS 46, HIS 3 e HIS 18), e informações dos custos de implantação decorrentes da característica de cada local, enfim, não temos dados que possam ser confrontados com o apontamento de que “apesar de terem sido executadas 56,70% da HIS contratadas, foram medidos 80,26% dos recursos previstos para a execução dessas obras”.

Adicionalmente podemos informar que foram medidos R\$115.064.625,89 (P0) de um total de R\$147.301.434,49 (P0) – valor aditado.

4.15. A Ordem de Início para que o Consórcio iniciasse a elaboração dos projetos das HIS foi emitida 6 anos após o início das obras das HIS e após o recebimento provisório das HIS 03, 18 e 46 (subitem 3.3.).



Constatamos que desde a emissão da Ordem de Serviço nº 01 de 01/02/2012, consta etapa autorizada para atividades relativas à Habitação de Interesse Social – HIS; entretanto, por deliberação do Diretor de Obras em 2018, foram detalhadas a partir da Ordem de Serviço nº 07, separadamente as etapas de desenvolvimento de Projetos Executivos relativos à Habitação de Interesse Social – HIS e as atividades relativas à Habitação de Interesse Social – HIS (Área 44 Bloco D).

Esclareço que não se trata de atribuição relacionada às minhas atividades, não possuindo informações sobre a definição de inclusão de serviços relacionados a projetos.

4.16. Mesmo após 10 anos da assinatura do contrato, não foram desapropriados imóveis em quantidade suficiente para abrir frente para as obras do Parque e da Via Parque (subitem 3.4.).

Esclareço que não se trata de atribuição relacionada às minhas atividades, não possuindo informações sobre a definição de desapropriação de imóveis.

4.17. As quantidades medidas e pagas para o item ‘260-Transporte de solo mole além do primeiro km’, ocasionaram o pagamento injustificado no montante de R\$ 2.186.471,54, c/BDI (subitem 3.5.).

Constatamos na Planilha de Serviços e Preços que foram medidos os itens de Escavação e Carga de Solo Mole sob Lamina D'água - ROMA-037 e Transporte de Solo Mole Além do Primeiro Km - ROMA-103 nos itens de Parque e HIS, e que totalizaram 4.566,21 m³ de Escavação e Carga de Solo Mole sob Lamina D'água - ROMA-037 (R\$64.977,16 – P0) e 4.746.419,28 m³ x Km de Transporte de Solo Mole Além do Primeiro Km - ROMA-103 (R\$12.720.403,66 – P0).

Constatamos ainda que, os itens foram medidos nas medições nº 21, 47 a 51, 52 complementar a 58, 62 a 65, e 69; desta forma.

Esclareço que não se trata de atribuição relacionada às minhas atividades, não possuindo informações sobre a definição dos locais de destino (Bota Fora).

Ao ensejo, meus protestos de elevada consideração e respeito.

São Paulo, 01 de março de 2021.

Maurício Guerreiro Trevisan

